



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO Nº 123/2019,**

**de 22 de maio de 2019.**

CEP/2019	pro. ou termo	27/05/19
for. publicação	em Diário Oficial (X) / Site (X)	
Ass. Municipal	(n)	Decreto
Nº	123	22/05/19
		
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</small>		

**Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento, dispensa procedimento licitação para obtenção de serviços de transporte estudantil proveniente do meio rural e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente de garantia de transporte estudantil de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o planejamento para a manutenção ou re-locução de escolas rurais continua em curso e novo procedimento de licitação deve obediência aos trâmites regulares, demandando tempo para conclusão;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade de paralisação ou descontinuidade do transporte estudantil;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretaria Municipal de Educação e tudo mais que integra os autos nº 3709/2019, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para contratar empresas e/ou pessoas físicas para executar os serviços de transporte estudantil nas rotas/itinerários a partir do dia 01 de maio de 2019.

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Art. 2º Fica autorizada a contratação com prazo de até 90 (noventa) dias, ou até que novo procedimento de licitação seja ultimado regularmente; pelos preços por quilômetros rodados descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e no RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS constante dos autos, o qual passa a integrar este na forma de ANEXO ÚNICO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 22 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal